



REQUERIMENTO Nº 208/2016

O Vereador Ratinho que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja enviado ofício ao Executivo Municipal para que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei que cria o Evento Feira de Invenções do Município, encontros que poderão ser semestrais ou até mesmo itinerantes.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o projeto porque propõe ações a serem realizadas pelo departamento de cultura, com a organização de eventos que busquem convidar inventores a trazer suas obras ao público, as quais podem ser idéias simples que podem melhorar nosso dia a dia, e também invenções malucas e comediantes, para serem usadas na forma de diversão e descontração aos visitantes da feira. O projeto é importante também para o desenvolvimento de pesquisas que envolvam crianças, jovens e adultos. O projeto também prevê que as comunidades se mobilizem e juntas consigam espaços apropriados para realizar a feira, que também propiciará espaços de brincadeiras, aprendizado, e conscientização sobre a importância da organização, mobilização e socialização comunitária.

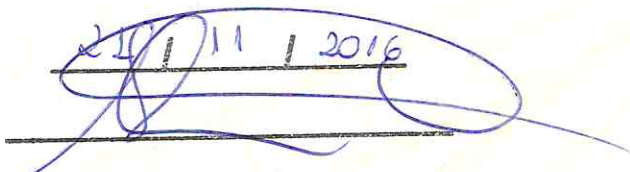
Fazenda Rio Grande 17 de Novembro de 2016.


Ratinho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO


21/11/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
17 NOV. 2016
15 h 42
Protocolo 745



Anteprojeto de Lei.../2016

Súmula:” Cria o evento Feira de Invenções no âmbito do município de Fazenda Rio Grande”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado no âmbito da administração do Município de Fazenda Rio Grande o evento Feira de Invenções, nos termos desta lei.

Art.2º- O evento será organizado pelo departamento cultura esporte e lazer.

Art.3º- A participação deverá ser credenciada através de inscrição, a qual será regulamentada pela administração.

Art.4º – Somente serão aceitos os moradores de Fazenda Rio Grande, sendo obrigatória a apresentação de comprovante de endereço.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dos serviços de que trata a presente Lei.

Art.6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande,...

Marcio Wosniak
PREFEITO MUNICIPAL